

OFERTA DE REFERÊNCIA DE INTERCONEXÃO DE REDE MÓVEL PARA TROCA DE TRÁFEGO TELEFONICO

Parte Geral

Oferta de Referência de Interconexão de Rede Móvel, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 693, de 17 de julho de 2018 e do Plano Geral de Metas para Competição, aprovado pela Resolução nº 783, de 03 de setembro de 2025 .

Versão nº 1.20/2025, de 10 de outubro de 2025.

São Paulo - SP, Brasil

1. ÍNDICE

2.	OBJETO	3
3.	DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INTERCONEXÃO	3
4.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DA OFERTA.....	3
5.	DO PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO.....	4
6.	DO PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO	4
7.	DO CONTRATO DE INTERCONEXÃO	5
8.	DADOS DA EMPRESA OFERTANTE.....	5
9.	SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO	5
10.	ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA	6
11.	ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA	19
12.	ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA	140
13.	SANÇÕES E PENALIDADES	182
14.	DA FALTA DE PAGAMENTO	183
15.	CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO	20
16.	MINUTA CONTRATUAL	204

2. OBJETO

2.1. O presente documento constitui, nos termos do Plano Geral de Metas para Competição, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012 e alterada pela Resolução nº 783 de 03 de setembro de 2025 (“PGMC”), e do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 693, de 17 de julho de 2018 (“RGI”), a Oferta de Referência de Interconexão de Rede Móvel, doravante denominada, simplesmente por “OFERTA”, devidamente autorizada do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”), sendo destinada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, às demais prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo que tenham a intenção de estabelecer interconexão de redes.

2.2. Neste documento são detalhadas as condições técnico-operacionais, comerciais e jurídicas, além das informações padrão, consoante regulamentação aplicável, que permitem a interconexão de redes de telecomunicações de outras prestadoras com a prestadora:

TELEFONICA BRASIL S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04571-93, denominada “**CONTRATADA**”

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INTERCONEXÃO

3.1. As condições gerais para Interconexão de redes são objeto de livre negociação entre a **CONTRATADA** e a **EMPRESA**, observado o disposto na legislação brasileira, na regulamentação própria editada pela ANATEL e nesta OFERTA.

3.2. Nas negociações com a finalidade de celebrar os Contratos de Interconexão, a **CONTRATADA** cumprirá o dever de observar a livre, ampla e justa competição entre as prestadoras de serviços de telecomunicações, no regime público e privado, a fim de evitar que o Contrato de Interconexão seja utilizado com o objetivo de alterar condições regulamentares de provimento dos serviços de telecomunicações, conforme disposto nos incisos I a VI, do artigo 6º, do RGI.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA OFERTA

4.1. A presente OFERTA determina as condições e informações necessárias para o estabelecimento de Interconexão com as redes de suporte do SMP prestado pela **CONTRATADA**, observados os seguintes princípios:

- (i) tratamento não discriminatório da **EMPRESA**, tornando disponível a Interconexão quando solicitada por outra prestadora de telecomunicações de interesse coletivo;
- (ii) preservação da integridade da rede interconectada;
- (iii) confidencialidade das informações, inclusive aquelas de âmbito privativo dos usuários;
- (iv) alocação eficiente de recursos de rede necessários à operacionalização da Interconexão;
- (v) padrões de qualidade que permitam o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas na regulamentação;
- (vi) implantação e funcionamento da Interconexão das redes visando a operação em âmbito nacional e internacional, sob condições técnicas adequadas, atendendo o estritamente necessário para a prestação do serviço;
- (vii) compatibilidade técnica entre redes e entre serviços;
- (viii) critérios razoáveis e objetivos para previsão do tráfego, crescimento da rede, dimensionamento e ampliação das rotas;
- (ix) observância dos requisitos estritamente necessários à operacionalização da Interconexão; e
- (x) atualização tecnológica das soluções de redes disponíveis.

5. DO PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO

5.1 Solicitação de Interconexão

5.1.1. As **Partes** deverão, na forma da regulamentação aplicável, solicitar novas Interconexões utilizando o Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (“SNOA”) da Associação Brasileira de Recursos de Telecom (“ABR”), operacionalizado pela Entidade Supervisora de Ofertas Atacado (“ESOA”), contendo, no mínimo, as informações Anexo IV do Contrato.

5.1.2. As ampliações, mudanças de endereço e outras atribuições de interconexões existentes devem ser solicitadas utilizando o modelo disposto pelo Apêndice A, do Anexo IV, do Contrato.

5.2 Boa Engenharia e Viabilidade Técnica

Esta OFERTA está baseada na boa engenharia e nas condições de viabilidade técnica das redes da **CONTRATADA** para torná-las disponíveis para a Interconexão, conforme disposto na regulamentação.

5.3 Especificações Técnicas

São aplicáveis à Interconexão objeto desta OFERTA as especificações técnicas referentes a interfaces, incluindo características da sinalização, sincronismo, transmissão, numeração, qualidade de serviço e desempenho da rede.

5.4 Custos de Adaptação e Modificação da Infraestrutura

O custo de adaptação e modificação da infraestrutura da **CONTRATADA**, quando necessário, é de responsabilidade da **EMPRESA**, que se beneficiará das modificações implementadas.

6. DO PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO

6.1. Os procedimentos para planejamento e operação das redes, apresentados nesta OFERTA, visam a sua operação integrada e a manutenção, ao longo do tempo, das condições técnicas adequadas da Interconexão e ao estritamente necessário à prestação do serviço.

6.2. Os procedimentos de planejamento e operação serão estabelecidos a partir da existência do Projeto de Interconexão e da efetiva ativação da Interconexão entre as **Partes**, devendo ser registradas todas as alterações sobre o projeto.

6.3. As **Partes** manterão atualizadas as informações do Projeto de Interconexão de forma que qualquer uma das **Partes** possa atender eventual solicitação de encaminhamento de tais informações pela ANATEL.

7. DO CONTRATO DE INTERCONEXÃO

7.1. O Contrato será celebrado com base nesta OFERTA, com base nos requisitos estabelecidos no RGI e demais regulamentos e normas vigentes na data de sua assinatura, respeitados os termos do art. 43 do RGI.

7.2. A EMPRESA poderá aderir às novas condições homologadas pela ANATEL previstas nesta OFERTA. Nessa hipótese, se aplicável, será cobrado o valor equivalente aos descontos concedidos no âmbito do contrato migrado,

contados desde a data de sua celebração até a data de migração para as condições previstas nesta OFERTA.

7.2.1. Na hipótese descrita acima, não será aplicada eventual multa rescisória do contrato migrado, nos termos do estabelecido na Cláusula 5.3.1 do Contrato.

8. DADOS DA EMPRESA OFERTANTE

8.1 Dados das empresas Ofertantes

TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1.376, 15º andar, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04571-936.

8.2 Responsável Técnico Operacional

Nome: Sandro William de Carvalho

Telefone: (11) 973304459

e-mail: swcarvalho@telefonica.com

9. SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO

9.1 Instrumentos de Outorga

Termos de Autorização SMP: nº 18/2002, 19/2002 e 020/2007/SPV – ANATEL; nº 13/2002 – ANATEL; nº 14/2002 – ANATEL; nº 17/2002 – ANATEL; nº 12/2002 e nº 019/2007/SPV – ANATEL; nº 11/2003 – ANATEL; nº 10/2003 e nº 019/2007/SPV – ANATEL; nº 09/2003 – ANATEL; nº 08/2003 e nº 019/2007/SPV – ANATEL; nº 07/2003 – ANATEL; nº 06/2003 – ANATEL; nº 15/2002 – ANATEL; nº 16/2002 – ANATEL; nº 018/2007/SPV – ANATEL; nº 12/2003 – ANATEL; nº 008/2004-ANATEL; nº 002/2005-ANATEL; e nº 46/2011/PVCP/SPV-ANATEL.

9.2 Modalidade de serviço de telecomunicações prestado

9.2.1. O serviço objeto desta OFERTA é o SMP, cujo regulamento específico foi aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007.

9.3 Área de abrangência geográfica

9.3.1. A área de atuação da **CONTRATADA** é a área geográfica prevista nos respectivos Termos de Autorização do SMP, conforme elencados acima, correspondente aos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Distrito Federal, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Rondônia, Bahia, Sergipe, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Pará, Amazonas, Roraima, Amapá e Maranhão, Minas Gerais, o que inclui os seguintes Códigos Nacionais ou Áreas de Registro: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99.

10. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA

10.1 Descrição das especificações técnicas relativas aos elementos de rede, meios físicos de transmissão, plataformas necessárias para Interconexão e infraestruturas associados à Oferta.

10.1.1. A descrição indicada no item 10.1 acima será dada conforme disposto nos Anexos V, VI e VII do Contrato de Interconexão SMP.

10.1.1.1. As interconexões entre as empresas serão objeto de planejamento técnico integrado entre as **Partes**, com o objetivo de atingir e manter os níveis adequados de serviço, otimizar o encaminhamento do tráfego e minimizar os custos envolvidos na interconexão. O dimensionamento das facilidades de interconexão obtido de comum acordo na reunião de Planejamento Técnico Integrado ("PTI"). O encaminhamento das chamadas entre as redes deverá ser iniciado somente com todos os dígitos marcados pelos clientes e com o número de identificação, bem como a categoria do terminal chamador.

10.1.1.2. Os testes para ativação dos circuitos e seus respectivos aceites serão realizados em conjunto. Os testes incluirão verificações da transmissão, avaliando as condições mecânicas e elétricas das interfaces, bem como testes de interoperabilidade para verificar a compatibilidade das funções de sinalização e das interfaces utilizadas nos Pontos de Interconexão. Além disso, serão realizados testes de entroncamento para verificar o funcionamento individual dos circuitos de interconexão e a sua correspondência sistêmica, bem como testes de sistema para identificar o funcionamento da troca de sinalização,

encaminhamento, bilhetagem e inter-funcionamento das centrais interconectadas.

10.2 Especificação das Centrais de Comutação e Controle – “CCC”

10.2.1. Na rede da **CONTRATADA** são utilizadas CCC que darão suporte à prestação do SMP, bem como características específicas, como função *gateway*, com finalidade de interconexão.

10.3 Descrição técnica dos meios de rede necessários para o estabelecimento da Interconexão

10.3.1 Características dos circuitos de transmissão

10.3.1.1. A interface utilizada para rotas em tecnologia IP serão interfaces ópticas 1000BaseLX.

10.3.1.1.1. O meio de transmissão para as rotas de tecnologia IP deverá ser constituído com capacidade mínima inicial (banda) de 100 Mbps. Posteriores necessidades de ampliação de capacidade deverão ser acordadas em reunião de planejamento técnico integrado entre as operadoras envolvidas.

10.3.2 Interfaces de sinalização entre centrais

Para as rotas tecnologia IP, o protocolo de sinalização será o SIP-I, com CODEC G729, G711 e AMR.

10.4 Estrutura de sincronismo

10.4.1. São possíveis dois modos abaixo de sincronismo entre as redes da **CONTRATADA** e das demais operadoras:

- Modo Plesiócrono – redes com sincronismo próprio; e

10.5 Descrição do nível de disponibilidade de equipamentos, meios e infraestrutura à Oferta

10.5.1. A descrição indicada pela Cláusula 10.5 será dada conforme disposto na Cláusula 1.2 do Anexo VII do Contrato de Interconexão SMP.

10.5.2. Em cada ponto de interconexão será assegurada pela **CONTRATADA** a disponibilidade operacional mensal igual ao praticado na sua própria operação,

sendo a disponibilidade definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado.

10.6 Localização Geográfica dos Pontos de Interconexão (“POI”) e Pontos de Presença para Interconexão (“PPI”):

10.6.1. Localização geográfica dos endereços da CONTRATADA para Interconexão Direta em IP:

ESTADO	CN	TIPO	SIGLA DO POI/PPI	LOCALIZAÇÃO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
				(Rua, número, cidade e estado)	LATITUDE	LONGITUDE
SP	11	POI	SPO.PA	RUA DOUTOR FAUSTO FERRAZ Nº 172 - SÃO PAULO	22°S 54' 21"	046°W 38' 47"
SP	11	POI	SPO.IB	RUA DO LIVRAMENTO Nº 66 - SÃO PAULO	22°S 24' 42"	046°W 39' 06"
SP	11	POI	SPO.CO	RUA MARTINS FONTES Nº 150-152 - PS12 - SÃO PAULO	22°S 02' 27"	046°W 38' 38"
SP	11	POI	SPO.MB	AVENIDA GIOVANNI GRONCHI Nº 2728 - SÃO PAULO	23°S 32' 51"	46°W 38' 10"
SP	11	POI	SPO.PD	RUA IPEROIG Nº 486 - SÃO PAULO	23°S 31' 18"	046°W 39' 46"
SP	11	PPI	SPO.PL	RUA BRIGADEIRO GALVÃO Nº 291 - BARRA FUNDA - SÃO PAULO	22°S 24' 47"	046°W 39' 19"
SP	11	PPI	SPO.VM	RUA HUMBERTO I Nº 880 - SÃO PAULO	22°S 54' 21"	046°W 38' 25"
SP	11	PPI	SPO.VU	AVENIDA ÁGUA DE HAIA Nº 2670 - SÃO PAULO	22°S 44' 22"	046°W 28' 30"
SP	11	PPI	SPO.BE	RUA MICHIGAN Nº 1253 - MORUMBI - SÃO PAULO	22°S 54' 21"	046°W 41' 28"
SP	11	PPI	SPO.CB	RUA VIEIRA DE MORAES Nº 153 -SHOP. IBIRAPUERA - SÃO PAULO	23°S 32' 51"	46°W 38' 10"
SP	12	PPI	SJC.RH	RUA HUMAITÁ Nº 301 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	22°S 07' 33"	045°W 53' 13"
SP	13	PPI	STS.WL	AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 223-B - SANTOS	22°S 57' 08"	046°W 20' 02"
SP	14	PPI	BRU.AC	RUA ARAÚJO LEITE Nº 19-70 - BAURURU	22°S 40' 56"	049°W 03' 39"
SP	15	PPI	SOC.AS	RUA DOUTOR ÁLVARO SOARES Nº 150 - SOROCABA	22°S 54' 21"	047°W 27' 30"
SP	16	PPI	ARQ.FI	AV. EUCLIDES CUSTODIO DE LIMA Nº 140 - ARARAQUARA	22°S 30' 36"	048°W 10' 33"
SP	16	PPI	ARQ.AD	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS Nº 500 - ARARAQUARA	22°S 46' 40"	048°W 13' 43"
SP	16	PPI	RPO.NO	RUA AMÉRICO BRASILIENSE Nº 400 - RIBEIRÃO PRETO	21°S 08' 43"	047°W 47' 19"
SP	17	PPI	SRR.VS	RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO Nº 3245 - S. J. DO RIO PRETO	22°S 34' 16"	049°W 22' 47"
SP	18	PPI	PPE.RB	RUA RUI BARBOSA Nº 315 - PRESIDENTE PRUDENTE	22°S 54' 21"	051°W 28' 20"
SP	19	PPI	CAS.CE	RUA ERNESTO KUHLMANN Nº 280/282 - CAMPINAS	22°S 53' 52"	047°W 03' 40"
SP	19	PPI	CAS.CT	AVENIDA MARECHAL RONDON Nº 50 - CAMPINAS	22°S 12' 53"	047°W 03' 40"
RJ	21	POI	MIBMSJA	Rua Monsenhor Jerônimo, 94 - Engenho de Dentro - Rio de Janeiro/RJ	22° 53' 46,5" (S)	43° 17' 34,4" (W)
RJ	21	POI	MIABARA	Av. Ayrton Senna, 2200 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ	22° 59' 29,6" (S)	37° 21' 11,5" (W)
RJ	22	PPI	MWFCPSA	Rua Treze de Maio, 90 - Campos/RJ	21° 45' 30" (S)	41° 19' 25" (W)
RJ	24	PPI	MICBARB	Av. Almirante Adalberto Nunes, 420 - Volta Redonda/RJ	22° 59' 29,6" (S)	37° 21' 11,5" (W)
ES	27	PPI	MGIBFEA	Rua Francisco Rubim, 171 - Bento Ferreira - Vitória/ES	20° 18' 44" (S)	40° 18' 22" (W)
ES	28	PPI	MGIBFEA	Praça Costa Pereira, 110 - Cachoeiro de Itapemirim/ES	20° 51' 05" (S)	41° 06' 48" (W)
MG	31	POI	MIBLUEA	Rua Dr Ismael de Faria, 91 - Luxemburgo - Belo Horizonte/MG	19° 27' 04" (S)	43° 57' 18" (W)
MG	31	POI	MIASAGA	Rua Martin de Carvalho, 691 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	19° 56' 29" (S)	43° 56' 34" (W)
MG	32	PPI	MWFLUEA	Av. 7 de Setembro, 876 - Juiz de Fora/MG	21° 45' 35" (S)	43° 20' 24" (W)
MG	33	PPI	MWBGVSA	Av. Juscelino Kubitschek, 1129 - Governador Valadares/MG	18° 51' 18" (S)	41° 57' 26" (W)
MG	34	PPI	MWHULAA	Av. Afonso Pena, 4017 - Uberlândia/MG	18° 53' 28,93" (S)	48° 15' 28,15" (W)
MG	35	PPI	MWAVGAA	Travessa Tancredo Neves, s/n - Varginha/MG	21° 32' 44" (S)	45° 26' 43" (W)
MG	37	PPI	MWDDVLA	Rua Rio de Janeiro, 426 - Centro - Divinópolis/MG	20° 08' 33" (S)	44° 53' 19" (W)
MG	38	PPI	MWCMCLA	Rua Dr. Veloso, 479 - Montes Claros/MG	16° 43' 25" (S)	43° 51' 56" (W)
PR	41	POI	MIBCTAA	Rua Pedro Gusso, 711 - Novo Mundo - Curitiba/PR	25° 29' 51,1" (S)	49° 18' 03,5" (W)
PR	41	PPI	MIACBRA	Rua Anita Garibaldi, 523 - Juvevê - Curitiba/PR	25° 27' 47" (S)	49° 15' 40" (W)
PR	42	PPI	MIBCTAA	Rua Saldanha Marinho, 150 - Ponta Grossa/PR	25° 08' 15" (S)	50° 09' 02" (W)
PR	43	POI	MWCLDAA	Alameda Miguel Blasi, 51 - Londrina/PR	23° 18' 43" (S)	51° 09' 37" (W)
PR	44	PPI	MWJMGAA	Pioneiro Paschoal Lourenceti, 733, Parque Industrial - Maringá/PR	23° 26' 53" (S)	51° 59' 27" (W)
PR	45	PPI	MGWCSCA	Rua Pará, 988 - Country - Cascavel/PR	24° 56' 25" (S)	53° 26' 34" (W)
PR	46	PPI	MWDCSCA	Rua Tamoio, 680 - Pato Branco/PR	26° 14' 20" (S)	52° 41' 30" (W)
SC	47	PPI	MWFBNUA	Rua Iguaçu, 286 - Blumenau/SC	26° 54' 03" (S)	49° 04' 53" (W)
SC	48	PPI	MWEFNSA	Rua Antônio Francisco Bastos, 16 - São José/SC	27° 34' 56" (S)	48° 36' 48" (W)
SC	49	PPI	MWILGSA	Rua Vivandeiros Santos do Vale, s/n - Lages/SC (próximo à antena do SBT)	27° 48' 47" (S)	50° 22' 15,78" (W)
RS	51	POI	MIBBVTA	Av. Casemiro de Abreu, 1701 - Bairro Bela Vista - Porto Alegre/RS	30° 02' 00,6" (S)	51° 11' 25,5" (W)
RS	51	PPI	MIAINDA	Av. Independência, 579 - Porto Alegre/RS	30° 01' 45" (S)	51° 12' 54" (W)
RS	53	PPI	MWPEFLA	Rua Padre Felício, 86 - Pelotas/RS	31° 45' 26" (S)	52° 20' 03" (W)
RS	54	PPI	MWBCAXA	Rua Vinte de Setembro, 345 - Caxias do Sul/RS	29° 09' 55" (S)	51° 09' 48" (W)
RS	55	PPI	MWDSAMB	Avenida Nossa Senhora das Dores, 668 - Santa Maria/RS	29° 41' 23" (S)	53° 47' 23" (W)
DF	61	POI	MIBTCEA	SCS, Q. 02, Bl. E - 6º Andar - Asa Sul - Brasília/DF	15° 47' 48" (S)	47° 53' 13" (W)
DF	61	PPI	MIATCOA	SCN, Q. 03, Bl. A - Ed. Telebrasil (Embratel) - 3º Andar - Asa Norte - Brasília/DF	15° 47' 18" (S)	47° 53' 07" (W)
GO	62	PPI	MWASRHA	Rua 1.108, Quadra 209, lotes 18 a 20, Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO	16° 43' 24" (S)	49° 15' 40" (W)
TO	63	PPI	MWAPMJA	Quadra 103 Sul, Rua SO, 11, Lote 23 - Centro - Palmas/TO	10° 11' 24,8" (S)	48° 20' 19,4" (W)
GO	64	PPI	MWASRHA	Fazenda Barra, Rodovia Rio Verde - Itumbiara/GO	17° 47' 26,2" (S)	50° 53' 16,9" (W)
MT	65	PPI	MWACCCA	Rua 113, Lote 16/17, Jardim Guanabara - Cuiabá/MT	15° 35' 54" (S)	56° 05' 55" (W)
MT	66	PPI	MGSCCLA	Av. Itaubás, lote 17 e 18 - Sinop - MT	11° 51' 27" (S)	55° 30' 38" (W)
MS	67	PPI	MWACPLA	Av. Tamandaré, 405, Centro - Campo Grande/MS	20° 27' 25" (S)	54° 38' 02" (W)
AC	68	PPI	MWARBOA	Rua Floriano Peixoto, 358, Centro - Rio Branco/AC	09° 58' 22,9" (S)	67° 48' 42,5" (W)
RO	69	PPI	MWAGETA	Rua Getúlio Vargas, 1941 - Porto Velho/RO	08° 45' 45" (S)	63° 53' 45" (W)
BA	71	POI	MIATCSA	Av. Silveira Martins, 1036 - Cabula - Salvador/BA	12° 57' 32" (S)	38° 27' 57" (W)
BA	71	POI	MIBVLLA	Rua Carlos Cheneaud, 66 - Vila Laura	12° 58' 40" (S)	38° 29' 28" (W)
BA	73	PPI	MWDITBA	Rua Manoel Cerqueira Brandão, 320 - Centro - Itabuna/BA	14° 47' 18" (S)	39° 16' 45" (W)
BA	74	PPI	MIATCSA	Alto da Santa Cruz, s/n, Fazenda Alto Alegre - Mundo Novo/BA	11° 51' 15,91" (S)	40° 28' 51,83" (W)
BA	75	PPI	MIATCSA	Rua Alto do Muricy, S/N - Bairro SIM - Feira de Santana/BA	12° 15' 06,8" (S)	38° 55' 27,7" (W)
BA	77	PPI	MWDITBA	Terreno entre o Motel Las Vegas e a TV Sudoeste, Nova Banguela (Morro) - Vitória da Conquista/BA	14° 49' 57,80" (S)	40° 50' 51,91" (W)
SE	79	PPI	MWCAJUA	Rua Itaporanga, 179 - Centro - Aracaju/SE	10° 54' 58" (S)	37° 03' 16" (W)
PE	81	POI	MWARCEA	Rua Senador Fábio de Barros, 250 - Ilha do Retiro - Recife/PE	08° 03' 42,4" (S)	34° 54' 21,2" (W)
PE	81	POI	RCE.LEN	Rua Arqueto Luiz Nunes, 1271 - Recife - PE	08° 05' 43,7" (S)	34° 54' 41,6" (W)
AL	82	PPI	MWBMCOA	Rua Joana Rodrigues da Silva, 364 - Alto das Mangabeiras (Jacintinho) - Maceió/AL	09° 39' 03,81" (S)	35° 43' 17,31" (W)
PB	83	PPI	MWJCJPA	Av. Santa Catarina, 287 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB	07° 05' 58,5" (S)	34° 52' 12,7" (W)
PB	83	POI	PBJPA.EP	AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, 2496	7° 7' 11,86" (S)	34° 50' 52,64" (O)
RN	84	PPI	MWDNTLA	Rua Xavier Fernandes, 15 - Cidade da Esperança - Natal/RN	05° 45' 06,906" (S)	35° 13' 57,42" (W)
CE	85	PPI	MWEFLAA	Rua Gonçalves Ledo, 991 - Centro - Fortaleza/CE	03° 43' 58,3" (S)	38° 54' 21,2" (W)
CE	85	POI	CEFLA.JB	Rua Jaime Benevolente, central térrea	1° 26' 20,49" (S)	48° 28' 32,65" (O)
PI	86	PPI	MWFTSAA	Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 2457 - Morada Nova - Teresina/PI	05° 07' 18,21" (S)	42° 47' 08,84" (W)
PE	87	PPI	MWARCEA	Rua Pacifico da Luz, 739 - Centro - Petrolina/PE	09° 28' 23" (S)	40° 29' 14,79" (W)
CE	88	PPI	MWEFLAA	Rua Padre Cícero, 641 - Centro - Juazeiro do Norte/CE	07° 13' 49,7" (S)	39° 19' 34,1" (W)
PI	89	PPI	MWFTSAA	Rua do Cruzeiro, 230 - Centro - Picos/PI	07° 04' 37" (S)	41° 28' 01" (W)
PA	91	POI	MWAPIEA	Tv. Piedade, 184 - Reduto - Belém/PA	01° 26' 56" (S)	48° 29' 04" (W)
PA	91	POI	BLM.CCP	Av. Marques de Herval, 25, Pedreira	3° 44' 3,39" (S)	38° 31' 34,56" (O)
AM	92	PPI	MIBAFPA	Rua Afonso Pena, 583, Manaus/AM	03° 05' 19" (S)	60° 02' 22" (W)
PA	93	PPI	MWAPFTA	Rua Angélica, Lotes 7/8 - Quadra A-009 - Santarém/PA	02° 26' 21" (S)	54° 43' 00" (W)
PA	93	PPI	MWAAATMA	Rua Juventina Barbosa Acácio, S/N - Urbana - Altamira, PA	03° 11' 42,1" (S)	53° 13' 12" (W)
PA	94	PPI	MWBBMBA	Folha 29, Quadra 05, Lotes 08/09/10 - Nova Marabá - Marabá/PA	05° 20' 55" (S)	49° 05' 06" (W)
RR	95	PPI	MWACTRA	Rua General Penha Brasil, 646 - S. Francisco - Boa Vista/RR	02° 49' 30" (S)	60° 40' 23" (W)
AP	96	PPI	MWVALGA	Av. Nações Unidas, Lote 456, Quadra 13, Setor 05 - Lagunho - Macapá/AP	00° 02' 49" (S)	51° 03' 31" (W)
AM	97	PPI	MIBAFPA	Rua Afonso Pena, 583, Manaus/AM	03° 05' 19" (S)	60° 02' 22" (W)
MA	98	PPI	MWASFRA	Rua dos Cedros, Lotes 8/9, Q 26 - Renascença - São Luís/MA	02° 30' 30" (S)	44° 17' 54" (W)
MA	99	PPI	MWBJURA	Rua Bahia, s/n (esq. com Rua Antônio Miranda) - Jussara - Imperatriz/MA	05° 31' 11" (S)	47° 28' 31" (W)

10.6.2 Os endereços mencionados acima estão disponíveis apenas para provimento de novas interconexões e o atendimento estará sujeito a análise de viabilidade técnica. A solicitação de migração de interconexões já existentes deverá ser objeto de acordo entre as Partes.

10.7 Abrangência de cada POI e/ou PPI

10.7.1. A abrangência de cada POI e/ou PPI será por Códigos Nacionais ou Áreas de Registro, conforme Tabelas dos itens 10.6.1 acima.

10.8 Caracterização dos Elementos de Rede conectados a cada POI ou PPI

10.8.1. São utilizadas elementos de rede com função de suporte à prestação do SMP com características específicas, como função *gateway*, com finalidade de interconexão, conforme item 10.2 desta Oferta.

10.9 Descrição das limitações técnicas e padrões técnicos referentes a cada POI e/ou PPI:

10.9.1. As limitações técnicas serão resolvidas nos termos da Cláusula 2.4 do Anexo V do Contrato de Interconexão referente à esta Oferta:

10.9.2. No caso de uma das **Partes** verificar que o seu Ponto de Interconexão, o qual foi feita uma previsão, não possui capacidade ou limitações técnicas para portar a implantação ou o aumento da demanda de tráfego dentro do período previsto, a **Parte** deverá notificar imediatamente a outra **Parte** e providenciar alternativa, desde que aprovada pela outra **Parte**, para o atendimento da referida demanda, sem custos adicionais para a outra **Parte**.

10.9.3. Por acordo entre as **Partes**, a solução técnica para as situações apresentadas poderá implicar na criação de novas rotas ou alteração dos encaminhamentos existentes.

10.9.4. Na ocorrência da hipótese do item acima, as **Partes** deverão, de qualquer forma, manter os prazos de atendimento da demanda de tráfego dentro dos períodos acordados.

10.9.5 Prazos das Rotas de Interconexão

As rotas de interconexão com até 300 (trezentos) canais de voz serão atendidas, salvo acordo entre as Partes, no prazo de 90 (noventa) dias para interconexão

direta e mais 60 (sessenta) dias para interconexão indireta. Para quantidades maiores de canais de voz serão acordados prazos por meio de negociação no âmbito do planejamento técnico integrado.¹

10.10 Identificação de POI e PPI Alternativos para Casos de Falhas na Interconexão

10.10.1. A definição dos POI e PPI alternativos para casos de falhas será tratada nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado, e registrada no projeto de Interconexão.

10.10.2. A configuração para encaminhamento alternativo em caso de falha de enlace de sinalização será estabelecida no projeto de Interconexão.

10.11 Descrição do Perfil de Tráfego Rajada (geradores de chamadas)

10.11.1. O atendimento a esse tipo de tráfego será avaliado como um Projeto Especial acordado entre as Partes, para não prejudicar as operações da rede da **CONTRATADA**. Abaixo as principais características desse tipo de perfil de tráfego:

- ⬆ Alto volume de tráfego de maneira não uniforme;
- ⬆ Alto índice de tentativas de chamadas;
- ⬆ Alto índice de tráfego de chamadas terminadas não uniforme;
- ⬇ Tempo médio de retenção (TMR), muito baixo; e
- ⬇ Baixo nível de completamento.

10.12 Pontos de Interconexão

10.12.1. As prestadoras garantirão a continuidade da interconexão por meio da utilização de centrais telefônicas digitais (“CPA”) nos Pontos de Interconexão, que possuem sistema de contingência interno com módulos duplicados, inclusive os processadores, o que garante a continuidade em caso de falha nos módulos principais.

10.13 Rede de Transmissão

10.13.1. A contingência de transmissão será realizada com o estabelecimento de alternativas de roteamento do tráfego nos meios de transmissão que serão

¹ Esta quantidade de canais é definida pela Telefônica como parâmetro para atendimento padrão das solicitações de interconexão. Acima desta quantidade será submetido a avaliação de viabilidade técnica, visando evitar perdas no completamento de chamadas e garantindo a manutenção da qualidade da rede.

implementados de acordo com o projeto técnico, por meio da utilização de enlace óptico digital com redundância de transmissão, ou por enlace de rádios digitais com sistema de reserva (1+1), ou, ainda, por diversidade de rotas de transmissão.

10.13.2. As prestadoras poderão, ainda, na reunião de PTI, estabelecer alternativas adicionais de contingência, como o encaminhamento do tráfego da interconexão pela rede de outras prestadoras.

10.13.3. Adicionalmente, para os casos em que são ofertados dois ou mais POI e/ou PPI por Área de Registro ou Código Nacional, nos termos da Tabela acima, um dos POI e/ou PPI atuará como contingência do(s) outro(s) no encaminhamento do tráfego nessa mesma Área de Registro ou Código Nacional.

10.14 Descrição das condições de cessão de meios e espaço necessário para o estabelecimento da interconexão

10.14.1. A utilização da infraestrutura compartilhada, necessária exclusivamente à instalação e operação dos equipamentos para provimento dos Meios de Transmissão Local (“MTL”) para efetivação da interconexão objeto da presente Oferta, será dada por cessão de uso gratuito para prestadora solicitante.

10.14.2. A infraestrutura compartilhada, localizada nas dependências dos POI e/ou PPI da prestadora solicitada, inclui, entre outros, itens como esteiras e tubulações internas, necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (“DID”), área, espaço disponível em torre existente, dutos de entrada, energia elétrica e climatização.

10.14.3. A prestadora solicitante deverá seguir o procedimento de solicitação de infraestrutura descrito no Anexo III do Contrato de Interconexão vinculado à presente OFERTA.

10.15 Procedimentos relativos ao planejamento contínuo e integrado da Interconexão

10.15.1. Os procedimentos relativos ao Planejamento Contínuo e Integrado da Interconexão encontram-se descritos no Anexo 5 do Contrato de Interconexão vinculado à presente OFERTA.

10.16 Serviços de Emergência, de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC

10.16.1 A **CONTRATADA** garantirá aos seus usuários o acesso aos Serviços de Emergência, de Utilidade Pública e de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) (Códigos Especiais), observando o quanto disposto no RGI.

10.17 Interconexão Indireta

10.17.1. A interconexão poderá ser viabilizada por meios próprios, com a contratação de meios de terceiros ou, de forma Indireta, para tráfego telefônico, com a contratação de serviços de Trânsito Local e/ou Transporte de prestadoras do STFC.

11. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

11.1 Preços cobrados

11.1.1. A remuneração pelo uso da rede da **CONTRATADA** objeto do Contrato de Interconexão a que se refere a presente OFERTA, em conformidade com o art. 13 da Resolução nº438/2006, será aquela estabelecida pela ANATEL no relacionamento com a maior concessionária de cada Região do PGO ou o valor do VU-M acordado entre as **Partes** em instrumento específico, desde que eventuais descontos no valor de VU-M pactuado sejam informados à ANATEL e, isonomicamente, repassados para todas as prestadoras interconectadas, conforme descrito no Anexo X do Contrato de Interconexão vinculado à presente OFERTA.

11.1.2. Os valores respeitarão o disposto no Ato nº 3.246/2023, conforme Tabela abaixo, bem como atos posteriores referentes a esse tema publicados pela ANATEL ou eventuais pactuações realizadas entre as Partes.

Região do PGA	Grupo Econômico	Valores de Referência de VU-M - R\$ (de 25/02/2024 inclusive à 24/02/2025)	Valores de Referência de VU-M - R\$ (de 25/02/2025 inclusive à 24/02/2026)	Valores de Referência de VU-M - R\$ (de 25/02/2026 inclusive à 24/02/2027)	Valores de Referência de VU-M - R\$ (de 25/02/2027 inclusive à 24/02/2028)
I	Vivo Telefonica	0,01472	0,01503	0,01499	0,01497
II	Vivo Telefonica	0,01599	0,01650	0,01686	0,01632
III	Vivo Telefonica	0,01738	0,01779	0,01779	0,01804

11.2 Critérios para concessão de descontos

11.2.1. A **CONTRATADA** concederá o desconto de 30% (trinta por cento) em horário reduzido, conforme regulamentação, destacando-se os casos em que para a concessão do desconto é exigida a comprovação do repasse deste desconto no preço de público aos usuários.

11.3 Critérios e periodicidade para reajuste dos preços da Oferta

11.3.1. O índice de reajuste será o Índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”) instituído pela ANATEL, ou por outro índice que venha a substituí-lo, conforme a regulamentação da Anatel, observando especialmente o disposto no §8º do artigo 40 do PGM, considerando como data inicial a data de homologação da primeira oferta.

12. /ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

12.1 Procedimentos e prazos para solicitação, entrega, ativação e aceitação

12.1.1 Descrição e prazo para resposta à solicitação e para entrega

12.1.1.1. As **Partes** poderão, na forma da regulamentação aplicável, solicitar novas Interconexões utilizando o SNOA da ABR operacionalizado pela ESOA.

12.1.1.2. As ampliações, mudanças de endereço, entre outras atribuições de interconexões existentes, poderão ser solicitadas utilizando o modelo de Apêndice A do Anexo IV do Contrato de Interconexão vinculado à presente OFERTA.

12.1.1.3. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de uma nova Interconexão ou alteração de uma interconexão existente, a **Parte** Solicitada confirmará, via e-mail, por meio da Confirmação de Pedido, para a **Parte** Solicitante, o recebimento da solicitação, em conformidade com o disposto no RGI e os procedimentos e obrigações estabelecidos no Contrato de Interconexão e nesta OFERTA.

12.1.1.4. Em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de uma solicitação de nova Interconexão, a **Parte** Solicitada poderá marcar reunião, para até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação e de acordo com a demanda solicitada.

12.1.1.5. Esta reunião tem o objetivo de iniciar entendimentos com o objetivo de estabelecer o detalhamento técnico e elaboração do Projeto de Interconexão, conforme definido no Apêndice A do Anexo V - Planejamento Técnico Integrado da interconexão do Contrato de Interconexão e também o cronograma de implantação ou alteração da Interconexão motivo da solicitação.

12.1.1.6. As **Partes** proverão as Interconexões dentro dos prazos mutuamente acordados em reunião de PTI e detalhado no Anexo V- Planejamento Técnico Integrado da interconexão do Contrato de Interconexão.

12.2 Padrões de segurança

12.2.1. As **Partes** coordenarão a identificação da existência de fraude, nos termos da regulamentação vigente, e realizarão as atividades cabíveis para minimizar seu impacto nas demais redes envolvidas no encaminhamento das chamadas, conforme detalhamento no Anexo XI do Contrato de Interconexão vinculado à presente OFERTA.

12.2.2. Nos casos de reclamações em que seja judicialmente comprovada a responsabilidade de ambas as **Partes**, cada uma assumirá o respectivo ônus na medida da sua responsabilidade.

12.2.3. Cada **Parte** deverá seguir os procedimentos de acesso e circulação de pessoal nas instalações da outra **Parte**, conforme Anexo III do Contrato de Interconexão vinculado à presente OFERTA.

12.3 Padrões de qualidade

12.3.1. As partes deverão garantir o mesmo padrão de desempenho e qualidade empregado nas suas respectivas redes. No Anexo VII do Contrato de Interconexão vinculado à presente OFERTA, as **Partes** estabelecem entre si os procedimentos e ferramentas de avaliação de qualidade de rede.

12.4 Solicitações de reparo e prazos

12.4.1 Descrição do prazo de reparação

12.4.1.1. O processo de restauração de meios, que incluirá, no mínimo, as exigências de Desempenho e Qualidade constantes no Apêndice A do Anexo VII do Contrato de Interconexão vinculado à presente OFERTA, ocorrerá via abertura de Bilhetes de Anormalidade (“BA”) entre as **Partes**.

12.4.1.2. As **Partes** deverão manter esquema operacional de modo a atender e atuar nas solicitações pertinentes de manutenção durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, para garantir um alto nível de confiabilidade na rede.

12.5 Padrões técnicos de qualidade

12.5.1. Os padrões técnicos devem observar o disposto no item 1 do Anexo VII do Contrato de Interconexão vinculado à presente OFERTA.

12.5.2. A **CONTRATADA** deverá atender os níveis de qualidade das redes interconectadas, de modo a garantir o mesmo padrão de desempenho e qualidade empregado na sua rede conforme estabelecido na regulamentação pertinente.

12.5.3. Não haverá discriminação no desempenho e qualidade da rede tais como atraso pós-discagem, roteamento, prioridade de bloqueio de chamadas e restauração de interrupções dos serviços, dentre outros.

12.6 Descrição dos padrões, valores e demais parâmetros necessários para aferição da qualidade

12.6.1. A descrição deve observar o disposto no Apêndice A do Anexo VII do Contrato de Interconexão vinculado à presente OFERTA.

12.7 Disponibilidade mensal de Interconexão:

12.7.1. Em cada Ponto de Interconexão será assegurada pela **CONTRATADA** disponibilidade operacional mensal igual ao praticado na sua própria operação, sendo tal disponibilidade definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado.

12.8 Perda no enlace de Interconexão

12.8.1. Para as rotas finais de interconexão a perda deverá ser $<$ ou $=$ a 1%.

12.8.2. A aferição da perda no enlace final de interconexão deverá ser feita mediante análise dos relatórios de tráfego, que mostra os resultados das medições realizadas em tráfego real, na hora de maior movimento (HMM) do enlace, sendo a avaliação dos resultados realizada, trimestralmente, em conjunto pelas **Partes**.

12.8.3. O método e a frequência das medições, o processo de avaliação dos resultados e o modelo de cálculo da perda no enlace de interconexão, deverão ser acordados entre as **Partes**.

12.9 Qualidade de Rede

12.9.1. A evolução dos níveis de desempenho e qualidade das redes deverá ser avaliada nas reuniões de planejamento previstas no Anexo V do Contrato de Interconexão vinculado à presente OFERTA.

12.9.2. Os procedimentos e ferramentas de avaliação de qualidade de rede deverão ser acordados entre as **Partes**.

12.10 Restauração de circuitos de interconexão

12.10.1. As **Partes** cumprirão os prazos de restauração em conformidade com o Contrato de Interconexão e os valores no ATFI.

12.11 Demais Prazos

12.11.1 Descrição do prazo contratual

12.11.1.1. O prazo do Contrato de Interconexão à que se refere esta OFERTA terá vigência conforme o disposto na sua Cláusula Vigésima Quarta.

12.12 Manual de procedimentos operacionais

12.12.1. O Anexo VIII do Contrato de Interconexão vinculado à presente OFERTA, é constituído por dois manuais utilizados como referência, o primeiro denominado Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais, (“MPPO”), e segundo denominado como “Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão” (“ATFI”), documento acordado entre todas operadoras pertencentes ao Grupo Técnico dos Centros de Operações de Redes (“GTNOC”), que padroniza todo o processo de abertura e fechamento de BA, tempos de tratamento e de escalonamento representam o total entendimento da **CONTRATADA** em relação à matéria aqui disciplinada, atendendo ao disposto desta Oferta.

13. SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 Sanções e penalidades por descumprimento da Contratante.

13.1.1. Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Interconexão vincula a presente OFERTA, o não pagamento de quaisquer valores do DETRAF, devidos na data de vencimento, sujeitará a **Parte** inadimplente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

- i. Incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, aplicada uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- ii. Pagamento de juros de mora sobre o valor em atraso, a ordem de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito; e
- iii. A atualização monetária com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (“IGP-DI”), ou outro índice que, expressamente, venha a substituí-lo, respeitado o cálculo *pro rata die* até a data da efetiva liquidação do débito.

14. DA FALTA DE PAGAMENTO

14.1. Na hipótese da falta do pagamento pela Parte Devedora dos valores incontroversos incluídos no DETRAF, observadas as regras de contestação, assim como dos valores controversos conciliados após consonância mutua entre as Partes, a Parte Credora poderá suspender a Interconexão, sem prejuízo da

cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos, obedecidos os seguintes procedimentos:

- i. Transcorridos 15 (quinze) dias da data de vencimento do documento de cobrança respectivo, a Parte Credora notificará à Parte Devedora, sua pretensão de suspender o encaminhamento das chamadas originadas na rede da Parte Devedora e destinadas à rede da Parte Credora.
- ii. A suspensão do encaminhamento de chamadas por meio da Interconexão ocorrerá em 30 (trinta) dias após a notificação.
- iii. As Partes deverão veicular comunicado informando sobre a suspensão das chamadas enquanto perdurar a suspensão.
- iv. A Parte Credora comunicará a ANATEL indicando a suspensão implantada.
- v. A suspensão poderá ser cancelada pela Parte Credora na ocorrência de pelo menos uma das seguintes condições:
 - a) Efetivo pagamento integral dos valores devidos.
 - b) Recebimento, pela Parte Credora, de recomendação formal da ANATEL para que não seja concretizada a suspensão do encaminhamento de chamadas.
- vi. Na hipótese da falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos e/ou rescisão do Contrato de Interconexão por acordo entre as **Partes** e/ou suspensão da interconexão da inadimplência continuada por 3 (três) meses consecutivos, os ativos utilizados na interconexão serão desmobilizados, ou seja, as rotas de interconexão serão interrompidas e desativadas.
- vii. A Parte Credora para o caso de inadimplência ou as **Partes** para os demais casos, notificarão à outra Parte sua pretensão de desmobilizar os ativos a partir de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.
- viii. A Parte Devedora na hipótese de suspensão por inadimplência, que teve as rotas suspensas por 3 (três) meses, deverá interceptar todas as chamadas originadas em sua rede e destinadas a rede da Parte Credora e veicular comunicado quanto a interrupção das chamadas por pelo menos 30 (trinta) dias após a interrupção.
- ix. Em caso de falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos, observados os prazos aqui previstos, a Parte deverá notificar a outra Parte a respeito da interrupção por ausência de tráfego, previamente à interrupção do provimento da Interconexão.
- x. A Parte Credora comunicará a ANATEL quanto a interrupção implantada.

15. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO

15.1 COMPARTILHAMENTO DE LOCAIS.

15.1.1. As **Partes** acordam em adotar as condições e os procedimentos relativos ao compartilhamento de infraestrutura para uso de interconexão entre suas redes, que encontram-se descritos no Anexo III do Contrato de Interconexão vinculado à presente OFERTA.

15.1.2. Constitui objeto da presente OFERTA o estabelecimento das condições de compartilhamento de itens de infraestrutura da Cedente pela Cessionária, necessários para prover a interconexão entre as redes das mesmas, nos termos do RGI da ANATEL.

15.1.3. Sem prejuízo da definição prevista no Anexo I do presente Contrato vinculado a presente OFERTA, entende-se por compartilhamento de infraestrutura a utilização pela Cessionária, nos termos e condições previstos neste Anexo, dos itens de infraestrutura, para fins exclusivamente de Interconexão de redes, pertencentes à Cedente ou para os quais é detentora, sem implicar na transferência direta ou indireta de propriedade.

15.2 Oferta de elementos de infraestrutura passiva.

15.2.1. A oferta deve observar o disposto no Apêndice B do Anexo III do Contrato de Interconexão vinculado à presente OFERTA:

15.2.2. A utilização da infraestrutura compartilhada, necessária à instalação e operação dos equipamentos de transmissão dos MTL entre as redes das **Partes**, localizada nas dependências dos POI e/ou PPI, como esteiras e tubulações internas, necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os DID, bem como área, espaço disponível em torre existente, dutos de entrada, energia elétrica e climatização, será dada na forma de cessão de uso gratuito entre as **Partes**.

16. MINUTA CONTRATUAL

16.1 Contrato de Interconexão de Redes SMP.

16.1.1. Os requisitos mínimos para interconexão encontram-se plenamente atendidos na minuta de Contrato de Interconexão de Redes SMP relativa à

presente Oferta de Referência de Interconexão de Rede Móvel, que pode ser obtida diretamente no *site* da **TBRASIL** na internet (www.vivo.com.br).